

Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Capítulo I

Disposições gerais

Clausula 1.ª

Objecto

1-O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público com publicidade internacional que tem por objeto principal a aquisição por lotes de 22 Contentores de Transferência para o Município do Funchal, de acordo com o presente caderno de encargos.

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o **Código CPV 34221000-2 Contentores Móveis para Usos Especiais** de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Clausula 3.ª

Prazo do contrato

O fornecimento dos contentores de Transferência deverá ser realizado de uma forma faseada a saber:

Lote 1: "Aquisição de Dez Contentores Fechados para Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados, Previamente Compactados – 30 m³" - **Até 150 dias**, a partir da data da assinatura do contrato, entregar os dez (10) contentores;

Lote 2: "Aquisição de Doze Contentores Abertos para Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos – 35 m³" - **Até 240 dias**, a partir da data da assinatura do contrato, entregar os doze (12) contentores;

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Clausula 4.ª

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor:

- 1 - O adjudicatário deverá fornecer à entidade adjudicante, Município do Funchal, os contentores de transferência de acordo com os prazos estabelecidos na clausula 3.ª. do presente caderno de Encargos, por lotes.
- 2 - Obrigação de entrega dos contentores de transferência de acordo com as características descritas neste caderno de encargos, para cada lote.
- 3 – Os contentores de transferência deverão ser entregues no Edifício dos Viveiros sito à Rua Mestre Sidónio n.º 28, Funchal, Região Autónoma da Madeira.

Clausula 5.ª

Conformidade e operacionalidade

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os contentores de transferência objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2 – As características dos bens descritos na cláusula 25.^a deverão ser respeitados na íntegra.

3 - O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer discrepância que exista relativamente às cláusulas do caderno de encargos.

Clausula 6.^a

Entrega dos equipamentos

1.A Entrega dos equipamentos far-se-á no Edifício dos Viveiros, sito à Rua Mestre Sidónio, nº 28, Funchal.

2.Com a entrega dos equipamentos ocorre a transferência da posse daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor

3.O adjudicatário é responsável pelos custos de transporte, entrega e outros dos contentores de transferência nas instalações do Município do Funchal sito no Edifício dos Viveiros, Rua Mestre Sidónio, nº. 28, Funchal.

Clausula 7.^a

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal do Funchal, juntamente com um representante do adjudicatário, procede, no dia acordado entre as partes, à inspeção qualitativa dos mesmos e aos testes de aceitação, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes no caderno de encargos e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Clausula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1-No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes na



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cláusula 25.^a – Características Técnicas, do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal do Funchal deve informar por escrito o adjudicatário.

2-No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Funchal, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após as substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal do Funchal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Clausula 9.^a

Aceitação dos equipamentos

1- Caso os testes a que se refere a clausula anterior do presente Caderno de Encargos comprovem, a operacionalidade efetiva do bem objeto do contrato , bem como a sua conformidade com as exigências legais e nele não seja detetado qualquer defeito ou discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 25.^a – Características Técnicas do presente caderno de Encargos , deve ser emitido no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção provisório, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Câmara Municipal do Funchal.

2-Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse do bem objeto do contrato para a Câmara Municipal do Funchal, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3- A Assinatura do auto a que se refere o número 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 25.^a – Características Técnicas, do presente caderno de encargos.

4- Antes do término do prazo de garantia a Câmara Municipal do Funchal, por si e juntamente com um representante do adjudicatário procede no dia acordado entre as partes a nova inspeção e testes de aceitação finais aos bens objeto do contrato, com vista à emissão do auto de receção definitivo. O procedimento desde a nova inspeção e testes de aceitação finais até à emissão do auto de receção definitivo é



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

em tudo idêntico ao procedimento adotado aquando da emissão do auto de receção provisório.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 10.ª

Preço Base

1 - O preço base total (somatório dos Lotes 1 e 2) do presente procedimento é de **€ 332.780,00 (trezentos e trinta e dois mil e setecentos e oitenta euros)**, sendo que, para o **Lote 1** o preço base é de **€ 175.700,00** (cento e setenta e cinco mil e setecentos euros) e para o **Lote 2**, o preço base é de **€ 157.080,00**, (cento e cinquenta e sete mil e oitenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, não pode o concorrente apresentar uma proposta com preço superior ao preço base, por lote, sob pena de ser excluído do presente procedimento.

3 -O preço base resulta de preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Funchal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 — A (s) quantia (s) devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a receção pelo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Município das respetivas faturas, por lotes e com preços unitários por contentor.

2 – Só após a entrega dos bens objeto do contrato, para cada lote, e da confirmação por parte dos serviços do Município do Funchal da boa receção dos bens, o adjudicatário emite e envia à entidade adjudicante a respetiva fatura.

3 – Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Não podem ser propostos adiantamentos.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante

1 – Caso o cocontratante não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o Município do Funchal deve notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município tenha perdido o interesse na prestação.

2 – Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Município pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.

3 – Se o Município do Funchal optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do CCP.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo Município das sanções previstas nas cláusulas seguintes, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização do fornecimento, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso do fornecimento nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao fornecedor, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 19.ª

Gestor de contrato

O gestor do contrato acima identificado, é o Senhor **Eng. Armando Silva** com o mail manuel.silva@cm-funchal.pt.

Clausula 20.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 – A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislações avulsas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Capítulo V

Disposições Técnicas

Cláusula 25.ª

Características técnicas

Aquisição por Lotes

LOTE 1 – “Dez Contentores Fechados para Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados, Previamente Compactados – 30 m³”

1- Objeto do Concurso

1.1– Fornecimento de “Dez Contentores Fechados de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados, Previamente Compactados – 30 m³”, com as seguintes **caraterísticas técnicas:**

- Contentor metálico fechado;
- Formato tronco de pirâmide com secção variável em todo o comprimento do contentor;
- Capacidade – 30 m³;

- Dimensões exteriores: - Comprimento máximo, incluindo o sistema de engate frontal – 6.500 mm;

- Material – Chapeamento: fundo, laterais, teto, frente e traseira, em chapa de aço anti-desgaste “Hardox 450” ou equivalente, com a espessura de 5 mm;

- Fundo com quatro roletes, dois dianteiros e dois traseiros, com copos de lubrificação (Estes roletes deverão ser idênticos em tudo aos que a CMF tem atualmente instalados nos seus contentores fechados).



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Os roletes deverão ser dimensionados por forma a resistirem aos esforços inerentes às operações de colocação do contentor no chão e deslocamento do mesmo, ambas as situações com a carga máxima;

- O engate frontal deverá ser compatível os nossos sistemas “Ampliroll”;
- A estrutura frontal deverá ser dimensionada por forma a resistir aos esforços inerentes às operações de basculamento, carga e descarga dos contentores;
- A frente, parte superior, deverá ter dois respiros (entrada/saída de ar) para facilitar a compactação e descarga dos resíduos, localizados e concebidos de forma a não permitirem a saída de resíduos (Dimensões mínimas mm – 250 x 250);
- Sistema de descarga – Basculante por porta traseira de descarga e por meio de viaturas de transferência com sistema tipo “Ampliroll”;
- Porta traseira de descarga constituída por uma folha de abertura lateral, com fechos de pressão lateral através de roquete, com três dobradiças (com lubrificação) e com borracha de vedação, por forma a garantir a estanquicidade do contentor;
- A boca de carga deverá ser dimensionada por forma a permitir o correto acoplamento aos nossos compactadores estacionários da Estação de Transferência do Funchal;
- A boca de carga deverá ser equipada com um tubo de travamento dos resíduos. Deverá ser possível fixar o tubo ao contentor com sistema de segurança em ambos os lados do contentor. Diâmetro do tubo, 48 mm e espessura da parede do tubo, 5 mm;
- Tampa traseira amovível em aço carbono “S235 JR” ou superior, acabamento pintado, para colocação na boca de carga da porta traseira, de modo a não permitir a queda de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

resíduos para a via pública, durante o transporte do contentor. Deverá ser equipada com sistema de fixação ao contentor que garanta segurança durante as deslocações;

- Deverá ser previsto um sistema de drenagem de líquidos, constituído por chapa perfurada, com largura mínima, útil, de 10 centímetros, amovível, ocupando toda a largura do contentor, situado próximo da parte traseira do mesmo.
- A contenção dos líquidos deverá ser feita através da colocação de uma caleira estanque, em chapa de aço anti-desgaste “Hardox 450” ou equivalente, com a espessura de 5 mm e com secção transversal retangular com capacidade mínima de retenção de líquidos de 15 litros, dotada de válvula de descarga de fundo e com sistema de engate rápido para ligação de uma mangueira com diâmetro mínimo de $\frac{3}{4}$ ”;
- A chapa de fundo dos contentores deverá ser inclinada, num trainel único, em todo o comprimento do fundo do contentor com um desnível mínimo de dois centímetros entre os dois topos da chapa de fundo.

- Pintura:

Interior – Sem pintura, na cor natural da chapa;

Exterior: - Cor – Amarelo – RAL 1003.

- 1º - Tratamento da superfície por decapagem de forma a eliminar a calamina do aço;
- 2º - Aplicação de primário de espera (40 microns);
- 3º - Aplicação de primário Epoxy (175 microns);
- 4º - Pintura final com poliuretano RAL 1003 (40 microns);

- Peso máximo do contentor – 4,8 Toneladas;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- **Funcionalidades:** - Transporte/movimentação através de viaturas do tipo 8x4, de 32 toneladas de peso bruto; - Carregamento e descarga por sistema tipo “Ampliroll” – Sistemas de engate/segurança para transporte: - Mecânico e hidráulico;

- Os tipos de aço aplicados no contentor, no chapeamento, nos reforços e nos elementos estruturais, assim como, as respetivas espessuras, deverão ser confirmadas por declaração dos respetivos fabricantes e entregues com a proposta;

Diversos a fornecer:

- Entregar por cada contentor: uma roda completa (rolete, veio e suportes) e uma borracha de vedação da porta;
- Duas bombas de lubrificação manuais;

- Observações a cumprir:

a) – Localização dos sistemas de engate/segurança entre os contentores e as viaturas - Engates mecânico e hidráulico:

A localização dos sistemas de engate/segurança: mecânico e hidráulico, nos contentores, **terão de ser compatíveis com as viaturas de transferência de resíduos existentes;**

b) – Ter em consideração a altura máxima definida pela legislação em vigor, para o conjunto (viatura + contentor), circular na via pública;

(A altura do contentor deve ser limitada de tal forma que a altura do conjunto composto pelas viaturas da CMF que estão afetas ao serviço de transferência e respetivo contentor não deve ultrapassar o limite máximo definido por lei em vigor);

1.2– Os concorrentes devem apresentar com a proposta, uma descrição técnica (memória descritiva) dos contentores propostos;

1.3 - Entregar com a proposta, desenhos cotados dos contentores;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- 1.4** - Entregar juntamente com a proposta, o certificado de qualidade respeitante ao processo de fabrico dos contentores, integrado no Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo e certificado pela norma ISO 9001-2015 ou equivalente;
- 1.5** - De acordo com a (s) Norma (s) Europeia (s) de Segurança, em vigor – Entregar juntamente com a proposta, a declaração de conformidade CE (modelo), conforme Diretiva 2006/42/CE, relativa aos contentores;
- 1.6** - **Entregar o plano de formação de condutores, operadores e técnicos da manutenção, juntamente com a proposta.**

2 – Juntamente com os contentores, entregar:

- Catálogo de peças;
- Manual de manutenção, incluindo o check – list para intervenções periódicas.

3 - Garantia:

3.1 – Garantia Técnica:

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Prestar gratuitamente durante o mínimo de 2 anos, em caso de anomalia/avaria, assistência técnica na RAM na oficina a indicar obrigatoriamente na sua proposta e com prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta.
- b) Aceitar extensões de garantia, sempre que os tempos de imobilização do (s) contentor (es), por avaria ou por razões imputáveis ao mesmo ou a quem o representa, excedam 5 % do prazo de garantia contratualizado. As extensões de garantia deverão vigorar por período igual ao tempo de imobilização.

3.2 – Garantia de Continuidade:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- a) Os concorrentes devem assegurar a continuidade do fabrico, de assistência técnica e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do concurso, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, apresentando com a proposta, declaração para o efeito.

4- Assistência Técnica:

- a) Existência de agente na RAM, com instalações devidamente equipadas e habilitadas, para a prestação dos serviços de assistência técnica a clientes.
- b) Prontidão na assistência técnica de 24/48 horas (máximo).
- c) Resolução de anomalias/avarias, no prazo máximo de 3 semanas, para os casos de indisponibilidade imediata de peças.

5- Formação:

- a) Prestar formação a 8 condutores e a 10 operadores, no período mínimo de um dia, aquando da entrega.
- b) Prestar formação no âmbito da manutenção de primeiro grau, aos trabalhadores afetos à manutenção na Estação de Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos do Funchal.
- c) A cada formando entregar documentação técnica em português, referente às matérias abordadas na formação.

6- Cronograma:

- a) Entrega de um cronograma de execução dos trabalhos (Diagrama de Gantt ou equivalente), com registo semanal das tarefas inerentes ao exacto e estrito cumprimento do contrato, juntamente com a proposta.
- b) Mensalmente, após a assinatura do contrato, entregar o descritivo dos trabalhos executados no âmbito do cronograma apresentado, a percentagem de execução e fotos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

LOTE 2 - Aquisição de “Doze Contentores Abertos para Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos – 35 m³”

1- Objeto do Concurso

1.1– Fornecimento de “Doze Contentores Abertos para Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos – 35 m³”, com as seguintes características técnicas:

- Contendor metálico aberto;
- Capacidade – 35 m³;
- Dimensões exteriores: - Comprimento máximo, incluindo o sistema de engate frontal – 7.000 mm;
- Material – Chapeamento: fundo, laterais, frente e traseira, em chapa de aço anti-desgaste “Hardox 450” ou equivalente, com a espessura de 5 mm;
- Fundo com quatro roletes, dois dianteiros e dois traseiros, com copos de lubrificação (Estes roletes deverão ser idênticos em tudo aos que a CMF tem atualmente instalados nos seus contentores abertos);
- Os roletes deverão ser dimensionados por forma a resistirem aos esforços inerentes às operações de colocação do contentor no chão e deslocamento do mesmo, ambas as situações com a carga máxima;
- O engate frontal deverá ser compatível os nossos sistemas “Ampliroll”;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- A estrutura frontal deverá ser dimensionada por forma a resistir aos esforços inerentes às operações de basculamento, carga e descarga dos contentores;
- Escada exterior no painel frontal, lado esquerdo;
- Equipado com ganchos à volta do contentor, para fixação de lona de cobertura. Deverá existir um gancho entre cada dois reforços estruturais transversais. A distância ao topo do contentor deverá ser de 450 mm;
- Sistema de descarga – Basculante por porta traseira de descarga e por meio de viaturas de transferência com sistema tipo “Ampliroll”;
- Porta traseira de descarga constituída por duas folhas de abertura lateral, com fecho central, com dois pontos de pressão (um no fundo e outro na parte superior), com três dobradiças por folha (com lubrificação);
- Borrachas de vedação na porta traseira;

- Pintura:

Interior – Sem pintura, na cor natural da chapa;

Exterior: -- Cor – Amarelo – RAL 1003.

1º - Tratamento da superfície por decapagem de forma a eliminar a calamina do aço;

2º - Aplicação de primário de espera (40 microns);

3º - Aplicação de primário Epoxy (175 microns);

4º - Pintura final com poliuretano RAL 1003 (40 microns);

Peso máximo do contentor – 3.9 Toneladas;

- Funcionalidades: - Transporte/movimentação através de viaturas do tipo 8x4, de 32 toneladas de peso bruto; - Carregamento e descarga por sistema tipo “Ampliroll” –
- Sistemas de engate/segurança para transporte: - Mecânico e hidráulico;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- Os tipos de aço aplicados no contentor, no chapeamento, nos reforços e nos elementos estruturais, assim como, as respetivas espessuras, deverão ser confirmadas por declaração dos respetivos fabricantes e entregues com a proposta;

Diversos a fornecer:

- Entregar por cada contentor: uma roda completa (rolete, veio e suportes) e um conjunto de borrachas de vedação da porta;
- Duas bombas de lubrificação manuais;

- Observações a cumprir:

- a)– Localização dos sistemas de engate/segurança entre os contentores e as viaturas – Engates mecânico e hidráulico:

A localização dos sistemas de engate/segurança: mecânico e hidráulico, nos contentores, terão de ser compatíveis com as viaturas de transferência de resíduos existentes;

- b) - Ter em consideração a altura máxima e o comprimento máximo, definidos pela legislação em vigor, para o conjunto (viatura + contentor), circular na via pública (A altura do contentor deve ser limitada de tal forma que a altura do conjunto composto pelas viaturas da CMF que estão afetas ao serviço de transferência e respetivo contentor não deve ultrapassar o limite máximo definido por lei);

1.2- Os concorrentes devem apresentar com a proposta, uma descrição técnica (memória descritiva) dos contentores propostos;

1.3- Entregar com a proposta, desenhos cotados dos contentores;

1.4 - Entregar juntamente com a proposta, o certificado de qualidade respeitante ao processo de fabrico dos contentores, integrado no Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo e certificado pela norma ISO 9001-2015 ou equivalente;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1.5 - De acordo com a (s) Norma (s) Europeia (s) de Segurança, em vigor – Entregar juntamente com a proposta, a declaração de conformidade CE (modelo), conforme Diretiva 2006/42/CE, relativa aos contentores;

1.6 - Entregar o plano de formação de condutores, operadores e técnicos da manutenção, juntamente com a proposta.

2 – Juntamente com os contentores, entregar:

- Catálogo de peças;
- Manual de manutenção, incluindo o check – list para intervenções periódicas.

3 - Garantia:

3.1 – Garantia Técnica:

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Prestar gratuitamente durante o mínimo de 2 anos, em caso de anomalia/avaria, assistência técnica na RAM na oficina a indicar obrigatoriamente na sua proposta e com prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta.
- b) Aceitar extensões de garantia, sempre que os tempos de imobilização do (s) contentor (es), por avaria ou por razões imputáveis ao mesmo ou a quem o representa, excedam 5 % do prazo de garantia contratualizado. As extensões de garantia deverão vigorar por período igual ao tempo de imobilização.

3.2– Garantia de Continuidade:

- a) Os concorrentes devem assegurar a continuidade do fabrico, de assistência técnica e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do concurso, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, apresentando com a proposta, declaração para o efeito.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

4- Assistência Técnica:

- a) Existência de agente na RAM, com instalações devidamente equipadas e habilitadas, para a prestação dos serviços de assistência técnica a clientes.
- b) Prontidão na assistência técnica de 24/48 horas (máximo).
- c) Resolução de anomalias/avarias, no prazo máximo de 3 semanas, para os casos de indisponibilidade imediata de peças.

5- Formação:

- a) Prestar formação a 8 condutores e a 10 operadores, no período mínimo de um dia, aquando da entrega.
- b) Prestar formação no âmbito da manutenção de primeiro grau, aos trabalhadores afetos à manutenção na Estação de Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos do Funchal.
- c) A cada formando entregar documentação técnica em português, referente às matérias abordadas na formação.

6- Cronograma:

- a) Entrega de um cronograma de execução dos trabalhos (Diagrama de Gantt ou equivalente), com registo semanal das tarefas inerentes ao exacto e estrito cumprimento do contrato, juntamente com a proposta.
- b) Mensalmente, após a assinatura do contrato, entregar o descritivo dos trabalhos executados no âmbito do cronograma apresentado, a percentagem de execução e fotos.